MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/1999

Autoriza a Criação do SEMPRE – Serviço Municipal de Empregos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do SEMPRE – Serviço Municipal de Empregos – na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º O SEMPRE tem, entre outras, a finalidade precípua de organizar um banco de dados sobre:

I – Número de empregos disponíveis na cidade e suas categorias;

II – Número de desempregados, suas categorias e faixa etárias;

III – Número e diversidade das empresas pontenovenses;

IV – Novas alternativas de investimentos empresariais;

V – Percentual de trabalhadores atuando fora de sua profissão;

VI – Quantificação e diversidade do trabalho informal na cidade;

VII – Carência ou excesso de profissionais nas diversas áreas.

Art. 3° A tarefa prioritária e inicial do SEMPRE será a de cadastrar o (a)s profissionais desempregado (a)s, através de ficha profissional e social, com a finalidade de encaminhá-los para empregos, quando requisitados, ou para frentes de trabalho.

Art. 4° A implementação do SEMPRE, sua infra-estrutura, bem como o local e modo de funcionamento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social que poderá receber apoio dos Sindicatos Patronais e de Trabalhadores.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 22 de dezembro de 1999

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Alves Costa Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares (PSB) / PL nº 56 de 1.999
- Publicada em: 22/12/1999